

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de prestação de serviço, a pedido, conforme o Processo nº 0249167/2019, de Professora Substituta da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, no *campus* de Imperatriz, na forma do anexo I desta portaria.

**ANEXO I****RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORA SUBSTITUTA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, DO CAMPUS DE IMPERATRIZ**

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	DATA
VANNESSE JULLIANA COELHO DE MELO OLIVEIRA	00878746-00	Imperatriz	08.11.2019

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 08.11.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IMPERATRIZ – MA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ELIZABETH NUNES FERNANDES  
Reitora

**PORTRARIA Nº 331/2019 - GR/UEMASUL****A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,**

Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), e

Considerando o Decreto nº 30.622/2015, do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear NÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação da Reitoria, do *campus* de Imperatriz, Símbolo DANS-2, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 11/11/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IMPERATRIZ - MA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

ELIZABETH NUNES FERNANDES  
Reitora

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR****PORTRARIA Nº 127, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Institui o Selo Estadual da Agricultura Familiar – “Gosto do Maranhão” e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que dispõe a Lei nº 10774 de 29 de dezembro de 2017, resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído o Selo Estadual da Agricultura Familiar – “Gosto do Maranhão”, para a identificação social dos produtos da agricultura familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades sociais e produtivas dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

**Parágrafo Único** – O uso do Selo Estadual da Agricultura Familiar é de caráter voluntário e observará as disposições desta Portaria.

**Art. 2º** - O Selo Estadual da Agricultura Familiar será concedido mediante requerimento ao Sistema de Agricultura Familiar, composto pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e suas vinculadas, Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão – AGERP, e o Instituto de Terras e Colonização do Maranhão às pessoas físicas portadoras de DAP – Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, às pessoas jurídicas (Associações e Cooperativas), portadoras de DAP ou CAF, para uso em seus produtos oriundos da agricultura familiar.

**CAPÍTULO I****DOS CRITÉRIOS PARA A PERMISSÃO DE USO DO SELO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO.**

**Art. 3º** - Para credenciamento do uso do Selo da Agricultura Familiar “Gosto do Maranhão”, o proponente deverá comprovar:

- I – que o produto é oriundo de agricultura familiar;
- II – se pessoa física, que é portador de DAP físico ou CAF; se pessoa jurídica que é portador de DAP jurídico ou CAF;

**Parágrafo único** – Os produtores da agricultura familiar deverão ser identificados pela SAF mediante documento de Declaração de Aptidão ao Pronaf.

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO DE USO DO SELO “GOSTO DO MARANHÃO.**

**Art. 4º** - As solicitações de credenciamento para uso do Selo “Gosto do Maranhão”, bem como para sua renovação, devem ser efetuadas mediante encaminhamento à SAF dos seguintes documentos:

I – Carta de solicitação devidamente preenchida conforme ANEXO I desta Portaria;

II – Para pessoa física, Formulário de Proposta de Permissão de Uso do Selo devidamente preenchido, conforme ANEXO II desta Portaria;

III – Para pessoa jurídica Formulário de Proposta de Permissão de Uso do Selo devidamente preenchido, conforme ANEXO III desta Portaria;

IV – Cópia do CPF do proponente; CNPJ da pessoa jurídica; cópia da DAP ou CAF;

**Art. 5º** - A SAF terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolização da documentação, para avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos por esta Portaria e consequente emissão de parecer conclusivo;

**Art. 6º** - O credenciamento para uso do Selo “Gosto do Maranhão” será publicado na página da SAF e ficará disponível para consulta pública;

**Parágrafo único** – A SAF manterá disponível em sua página, em área não restrita, a relação dos requerentes credenciados aptos a utilizar o Selo Estadual da Agricultura Familiar “Gosto do Maranhão”;

**Art. 7º** - O credenciamento do uso do Selo Estadual da Agricultura Familiar “Gosto do Maranhão” terá validade de três anos, contados a partir da data de sua publicação no site da SAF.

**Art. 8º** - O credenciado poderá utilizar o Selo “Gosto do Maranhão” nos produtos que obtiverem o credenciamento de uso e em materiais de divulgação dos mesmos.

**Parágrafo único** – A SAF procederá regularmente vistoria técnica ao empreendimento produtivo a fim de verificar as conformidades previstas nesta Portaria e nas normas de uso da imagem, conforme estabelecido nos normativos do Estado do Maranhão.

**Art. 9º** - A renovação do credenciamento de uso do Selo “Gosto do Maranhão” deverá ser solicitada à SAF, mediante ofício ou e-mail endereçados ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, no período de 30 (trinta) dias antes do término de sua validade.

**Art. 10** – A renovação será concedida mediante análise documental e emissão de parecer sobre o cumprimento dos critérios exigidos por esta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolização do pedido de renovação do Selo.

**Art. 11** – A inclusão de novos produtos poderá ocorrer a qualquer tempo do período de validade do Selo “Gosto do Maranhão” e poderá ser realizada por solicitação com carta formulário via correio, e-mail ou protocolado na SAF.

**Parágrafo único.** A inclusão de novos produtos será considerada uma atualização no credenciamento, renovando assim a data de validade para última data de inclusão.

**Art. 12** – A exclusão de produtos já cadastrados poderá a qualquer tempo do período de validade do Selo “Gosto do Maranhão” e poderá ser realizada mediante solicitação por carta-formulário, via correio, e-mail ou protocolado na SAF.

**Parágrafo único** – A exclusão de produtos será considerada atualização no credenciamento.

**Art. 13** – O cancelamento da permissão do uso do Selo “Gosto do Maranhão” dar-se-á quando da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

I – Utilização do selo para produtos não declarados no ato de credenciamento;

II – Transferência do selo para terceiros;

III – uso do selo em produtos não oriundos do produtor da agricultura familiar a que o requerente não faz está inserido;

§ 1º - Verificado o descumprimento de qualquer das exigências constantes desta Portaria, o credenciado será notificado mediante ofício, no qual serão listadas as não conformidades;

§ 2º - Ocorrendo a situação tratada no parágrafo anterior, o credenciado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição da notificação, para apresentar defesa;

§ 3º - Não apresentada a defesa no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, quando apresentadas, não sendo acolhidas, se procederá ao cancelamento de uso do Selo “Gosto do Maranhão”, dando-se publicidade por meio do site da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.

**Art. 14** – O credenciado, salvo comprovada boa-fé, é o responsável único e exclusivo por eventuais prejuízos causados à terceiros decorrentes da comercialização e utilização dos produtos que possuírem o Selo “Gosto do Maranhão”.

**Art. 15** – O credenciado não possui direito adquirido quanto à utilização do Selo “Gosto do Maranhão” de modo que a inobservância das disposições desta Portaria implicará, observado o devido processo legal, o desfazimento da permissão de uso, não ensejando direito à indenização.

**Art. 16** – O Selo “Gosto do Maranhão” é de utilização intransferível, ficando o credenciado sujeito ao cancelamento a caso permita o uso por pessoas não autorizadas.

**Art. 17** – As situações de mudança de endereço, nome fantasia; alterações no contrato social e encerramento de atividades deverão ser comunicadas à SAF, no prazo máximo de noventa dias.

**Art. 18** – O Sistema de Agricultura Familiar implantará ações sócio produtivas e de comercialização capazes de promover os produtos agrícolas e não agrícolas em prol dos beneficiários do Selo “Gosto do Maranhão”.

**Art. 19** – A SAF poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres para a realização dos procedimentos relativos ao credenciamento, manutenção e cancelamento do Selo “Gosto do Maranhão”.

**Art. 20** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**  
Secretário de Estado de Agricultura Familiar do Maranhão

#### ANEXO I

##### MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DO SELO GOSTO DO MARANHÃO

Município - UF, \_\_\_\_\_  
Ao Ilmo.Sr. \_\_\_\_\_

Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Sr. Secretário,

Solicito a avaliação documental com vistas à obtenção do SELO GOSTO DO MARANHÃO da (nome da pessoa física ou jurídica), com CPF e DAP/CAF (pessoa física), ou ainda CNPJ e DAP/CAF (pessoa jurídica).

Junto a este ofício seguem os documentos comprobatórios necessários ao atendimento dos critérios estabelecidos na Portaria do SELO GOSTO DO MARANHÃO.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Responsável

#### ANEXO II

##### MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO DE USO DO SELO GOSTO DO MARANHÃO AGRICULTOR E AGRICULTORA FAMILIAR INDIVIDUAL - Pessoa Física

###### 1) Dados da Pessoa Responsável:

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nº DAP/CAF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_



CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

2) Dados do(s) Produto(s) em que Pretende Utilizar o Selo Gosto do Maranhão

Nome do Produto: \_\_\_\_\_

Como o produto é apresentado no mercado (descrever variações de embalagem, conteúdo, peso, etc.) \_\_\_\_\_

Descrição da composição do produto (identificando qual(is) matéria(s)-prima(s) o compõe(m) e qual delas é a principal) \_\_\_\_\_

Descrição da Forma de cumprimento dos Requisitos do Selo Gosto do Maranhão:

Informações complementares: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO  
DE USO DO SELO QUILOMBOS DO MARANHÃO PARA  
COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES.**

## 1) Dados da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO INDIVIDUAL:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nº DAP/CAF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Nome do(a) Representante Legal: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico do(a) Representante Legal: \_\_\_\_\_

Telefone do(a) Representante Legal: \_\_\_\_\_

## 2) Dados do(s) produto(s) que pretende usar o Selo Gosto do Maranhão

Nome do Produto: \_\_\_\_\_  
Como o produto é apresentado no mercado (descrever variações de embalagem, conteúdo, peso, etc.): \_\_\_\_\_

Descrição da composição do produto (identificando qual(is) matéria(s)-prima(s) o compõe(m) e qual delas é a principal) \_\_\_\_\_

Descrição da Forma de cumprimento dos Requisitos do Selo Gosto do Maranhão:

Informações complementares: \_\_\_\_\_

**Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA****PORTRARIA/ITERMA/GABINETE/Nº 181/2019****O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, no uso de suas atribuições legais;****CONSIDERANDO**, que cabe a esta Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;**CONSIDERANDO** que os Órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;**CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 78270/2019;**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ITERMA;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento convocatório e contratual;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e serviços;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:****Art. 1º** Designar o servidor **Vitorino César Moreira**, matrícula 4241, como fiscal do contrato nº 22/2019, tendo como objeto a “Aquisição material expediente”, a ser celebrado com a empresa **VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI EPP**, CNPJ 29.522.457/0001-48.**Art. 2º** Fica designado o servidor **José Augusto de Lima**, matrícula 4244, como Fiscal Substituto do mesmo contrato a que alude o artigo anterior.**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor a partir da publicação.**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE NOS AUTOS E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, em São Luís (MA), aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor Presidente do ITERMA**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA****PORTRARIA Nº 315 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E****Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FERNANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Chefe de Serviços Gerais e Transportes, ID: 00875108-00 para fiscalizar o **Contrato nº 35/2019** celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA, e